

LEI Nº. 442, DE 26 DE JUNHO DE 2.009  
Dispõe sobre a criação do “Projeto uma Criança  
uma Árvore”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Motuca o “Projeto uma Criança uma Árvore”, constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento sendo o pai ou a mãe residente e domiciliado em nosso Município e para ser plantada em local apropriado.

**Parágrafo 1º** - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

**Parágrafo 2º** - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observada as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão da Prefeitura Municipal responsável pelo Meio Ambiente.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 26 de junho de 2009

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal